AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1065400 - AM (2017/0049523-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: M N DE A
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
AGRAVADO	: O ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR	: INGRID KHAMYLLA MONTEIRO XIMENES DE SOUSA E OUTRO(S) - AM003629

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA. NÃO CABIMENTO. DEMANDA AJUIZADA CONTRA O ESTADO DO AMAZONAS. SÚMULA 421/STJ. ENTENDIMENTO FIRMADO NO RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA: RESP 1.199.715/RJ, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJE 12.4.2011. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp.1.199.715/RJ, da Relatoria do Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, processado sob o rito do art. 543-C do CPC/1973, sedimentou o entendimento de que não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando esta atua contra pessoa jurídica de direito público à qual pertença ou contra pessoa jurídica de direito público que integra a mesma Fazenda Pública. Precedentes: REsp. 1.778.121/AM, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 4.2.2019; AgInt no AREsp. 1.217.057/AM, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 1o.10.2018; AgInt no AREsp. 1.212.052/AM, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 13.8.2018; AgInt no AREsp. 1.124.082/AM, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 25.5.2018; AgInt no AREsp. 1.206.784/AM, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 14.5.2018.

2. Agravo Interno do Particular a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator